



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE RECURSO

Processo Administrativo Nº: 12380/2022

Pregão Eletrônico SRP Nº 095/2022

Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

RECORRENTES:

ORTOPEDIA BRASIL LTDA

ORTOPEDIA CATARATAS LTDA

GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

MARCOS RIBEIRO & CIA LTDA

CSX COMERCIAL LTDA

RECORRIDA:

DELLAMED S.A.

I - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Os recursos foram admitidos, por ser próprio e tempestivo, assim, mantenho a decisão recorrida e promovo à autoridade competente para decisão ulterior.

II - DOS FATOS

Trata-se de licitação aberta pela Prefeitura Municipal de Santa Luiza para Aquisição eventual e futura de mobiliário e equipamentos hospitalares.

Aberta a cessão pública, iniciada a fase de lances e alcançada à disputa entre as empresas licitantes devidamente credenciadas, as Recorrentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

usando do seu direito, interpuseram os presentes recursos, conforme as razões a seguir aduzidas.

Pelo exposto, tanto as peças recursais quanto a contrarrazão apresentadas cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024.

III - DO RECURSO

Em síntese, nas razões recursais, as recorrentes: ORTOPEDIA BRASIL LTDA, ORTOPEDIA CATARATAS LTDA, GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, MARCOS RIBEIRO & CIA LTDA, CSX COMERCIAL LTDA, apresentaram tempestivamente recurso administrativo contra a habilitação das empresas: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, DELLAMED S.A., HUBNET E-COMMERCE EIRELI, alegando:

ORTOPEDIA BRASIL LTDA pede a desclassificação da empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI pelo descumprimento das cláusulas editalícias, o produto ofertado não possui certificado do INMETRO.

ORTOPEDIA CATARATAS LTDA pede a desclassificação da empresa ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que o produto ofertado não possui certificado do INMETRO.

GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA pede a desclassificação da empresa *LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI*, pois o produto ofertado não possui regulamentação do INMETRO e registro na Anvisa não está concluído.

MARCOS RIBEIRO & CIA LTDA pede a desclassificação da empresa HUBNET E-COMMERCE EIRELI por não apresentar os documentos solicitados no tópico 9.3 do termo de referência e 9.11.1 atestado de capacidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

CSX COMERCIAL LTDA pede a desclassificação da empresa DELLAMED S.A., por ofertar um equipamento em desacordo com o edital.

Por sua vez, a empresa DELLAMED S.A., apresentou manifestação em sede de contrarrazões, de forma igualmente tempestiva afirmando que: Como devidamente constado em Ata, no decorrer da sessão a Licitante DELLAMED S.A., após a abertura do seu envelope de Habilitação e Proposta de Preço, com as devidas análises de seus documentos e catálogos de seu produto, com toda descrição e ficha técnica, foi consagrada VENCEDORA na disputa DO ITEM 25do referido processo licitatório. Nada obstante, a empresa CSX COMERCIAL LTDA – EPP apresentou Recurso Administrativo na tentativa de inabilitar a Contrarrazoante. Importante ressaltar, que nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, trata-se de mera insatisfação da recorrente com o resultado do certame, visto que não apontam qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado, deixando evidente a intenção de induzir esta Comissão de Licitações ao erro. Passa-se, portanto, à demonstração de insubsistência das alegações formuladas evitando, vastas transcrições doutrinárias e jurisprudenciais, a fim de evitar a exaustão em respeito ao conhecimento dos Ilmos. Julgadores sobre o tema. Prestadas as considerações iniciais será fundamentalmente solidado, em que pese o enfurecimento da recorrente, que tais recursos não merecem amparo pelas razões a seguir prestadas.. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital. Pelo exposto, comprova-se que a licitante DELLAMED S.A atendeu os comandos editalícios, requerendo, desde já, sua manutenção como vencedora no certame a Recorrente.

IV. DA ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÃO

Foram encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde os recursos e a contrarrazão apresentados para análise e emissão de respostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

Após análise por parte da Secretaria demandante foi emitido respostas que serão apresentados juntamente com a decisão da pregoeira.

VI – DA DECISÃO

Ante o exposto, nada mais havendo a evocar conheço dos recursos interpostos pelas empresas ORTOPEDIA BRASIL LTDA, ORTOPEDIA CATARATAS LTDA, GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, MARCOS RIBEIRO & CIA LTDA, CSX COMERCIAL LTDA e, que após análise das razões apresentadas atento aos seus argumentos, considero que razão lhes assistem. Conforme demonstrado nas razões e contrarrazões recursais e com base na decisão da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Soraia Aparecida Ferreira, e ante todo o exposto, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pelas licitantes ora Recorrentes, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 095/2022, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos por conhecer os recursos, provendo-lhe PROVIMENTO a fim de desclassificar a proposta das empresas:
LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI (ITENS 6, 10)
ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (ITEM 7), DELLAMED S.A. (ITEM 25), HUBNET E-COMMERCE EIRELI (ITEM 11)

Em atenção ao art. 17, VIII, do Decreto nº 10.024/19, encaminho os autos à autoridade competente para análise, considerações e decisão ulterior.

Santa Luzia/MG, 22 de novembro de 2022.

Soraia Barbosa Soares
Pregoeira